

Encaminhamento de denúncia

2 mensagens

celocal.itapipoca - IFCE CAMPUS ITAPIPOCA <celocal.itapipoca@ifce.edu.br>
Para: Lia Raquel Monteiro Santos Venturieri <lia.venturieri@ifce.edu.br>

3 de outubro de 2024 às 19:01

Prezada

Em anexo estão os arquivos referentes a uma denúncia.

Informo, conforme o Art. 110 do Edital N° 3/2024, que a pessoa denunciada tem até o 2° dia útil para apresentar uma defesa escrita.

Art. 110. A pessoa denunciada tem prazo de até o 2° dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita. As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1° dia útil após a apresentação da defesa.

Atenciosamente

MARCELO HOLANDA

Presidente da CEL-ITA

2 anexos



3 Screenshot_20241003-135950 - Lais Costa Rocha.png
343K

3 Denúncia.pdf
118K

Lia Raquel Monteiro Santos Venturieri <lia.venturieri@ifce.edu.br>
Para: "celocal.itapipoca - IFCE CAMPUS ITAPIPOCA" <celocal.itapipoca@ifce.edu.br>

4 de outubro de 2024 às 13:15

Prezada Comissão,
Agradeço o contato. Quanto à denúncia, a candidata informa que a declaração foi feita aos estudantes para que não esperassem por ela para dar aula, nos dias apresentados no print da docente denunciante, uma vez que a candidata encontra-se em usufruto das férias no período de **30/09/2024 a 14/10/2024, ver print das férias**

docente. Não sendo a coordenadora a chefia imediata da candidata, esta não teria poder legal sobre a homologação. Relembramos que a docente tem o dever de cumprir a carga horária da ou das disciplinas por ela ministrada.

A candidata manifesta que o uso do termo "*devido às eleições estarei afastada das atividades letivas*" dá-se pelo período de férias coincidir com parte do período publicitado em edital para as eleições a Direção Geral. Reforço que a solicitação das férias foi bem anterior à publicação do período eleitoral, como consta no documento apresentado em anexo. O usufruto das férias vem por interesse da administração, cabendo a Chefia imediata liberar ou não o servidor.

Desta Forma não se faz necessário a docente apresentar plano de reposição das suas aulas, por estar em gozo do direito de férias, porém reforço que como Chefe do Departamento de Ensino é dever da candidata cumprir a carga horária da disciplina ministrada.

O gozo das férias não impede a candidata ao pleito, nem sua circulação ou mesmo sua manifestação em campanha.

Para maiores esclarecimentos e dúvidas da comissão coloco-me à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lia Venturieri

Prfº EBTT - Siape 2407957

Chefe Departamento de Ensino

IFCE - Campus Itapipoca

2 anexos



Captura de Tela 2024-10-04 à(s) 00.34.38.jpeg
656K



Ferias_Lia_SEI_6475798_Autorizacao.pdf
39K